



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
União Pelo Progresso



TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL N.º 2022.12.28.05-CM

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2022.04.01.01-CM QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO E A EMPRESA ASP AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cícero Alencar, 108 – Centro – CEP 63605-000 - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.042.388/0001-19, neste ato representado pelo(a) Sr. Presidente, o Sr. **Francisco Alexandre Pinheiro Carnauba**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, **ASP – AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará à Rua Lauro Maio nº 1120, - Bairro de Fatima, inscrita no CNPJ/MF nº 02.288.268/0001-04, representada pelo Sr. (a). **Agefran Lopes Sousa Costa**, inscrito(a) no CPF/MF n.º 825.421.633-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 2022.03.08.01-CM**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, LICITAÇÃO, FOLHA DE PAGAMENTO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ**, desta casa legislativa do município, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art.57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 12 meses referente ao exercício financeiro de 2023. Portanto, terá vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2023 até 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São três os motivos preponderantes, entre outros:

3.1.1. Justifica-se a presente necessidade de aditamento do presente objeto, tendo em vista que os serviços prestados são essenciais e indispensáveis para a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, que tem como finalidade o atendimento de controle e gerencia sobre as demandas do setor contábil e sua transparência das informações financeiras, orçamentária dentre outras vê - se a necessária a locação de software (meio de sistema informatizado) para operacionalização junto ao setor de contabilidade e junto a folha de pagamento e setor de licitação da câmara municipal de Piquet Carneiro, como também a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
União Pelo Progresso



disponibilidade de informações imposta pela Lei da Transparência 12.527/2011 de 18/11/2011.

3.1.2. Desta forma, pretende-se assegurar a plena execução das atividades desempenhadas rendendo, por um lado, a efetividade da execução dos serviços, por outro, a eficiência, legalidade do ato e economicidade, pois está mais provado que um novo processo demandaria tempo e custos a Câmara Municipal, e que a falta do mesmo acarretaria significados danos a esta casa legislativa conforme exposto acima.

3.1.3. O presente termo de aditivo consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, juntamente com a previsibilidade de recursos orçamentários. Enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para caso em apreço, pois estaria por demais provado que um novo processo de licitação publicar para a contratação dos serviços em apreços demandaria tempo e custo desnecessário e inviáveis a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso IV, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado à Câmara Municipal de Piquet Carneiro, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

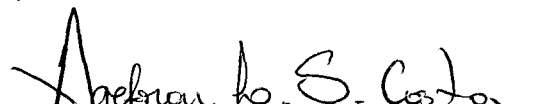
4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piquet Carneiro - Ceará, Em 28 de Dezembro de 2022.



**FRANCISCO ALEXANDRE PINHEIRO
CARNAUBA**
Presidente da Câmara Municipal de
Piquet Carneiro-Ceará
CONTRATANTE



**ASP AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E
PRODUTOS DE INFORMÁTICA
LTDA**
Agefran Lopes Sousa Costa
CONTRATADA
ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E
PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.


TESTEMUNHAS:

01.

Nom

e

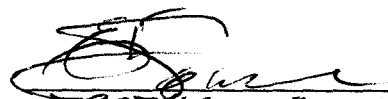
CPF



771.246.183-04
Auge de Jesus

02.

Nom



104710020
Eduardo F. de Jesus

CNPJ: 02.042.388/0001-19

Rua Cícero Alencar, 108 – Centro – CEP 63605-000

Piquet Carneiro - Ceará